

# **ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA- CONDER**

## **CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E FORO**

Art. 1º - A Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, Empresa Pública, criada pela Lei Delegada nº 08, de 09 de julho de 1974, modificada pela Lei nº 7.435, de 30 de dezembro de 1998 e reorganizada pela Lei nº 11.361, de 20 de janeiro de 2009, alterada pela Lei nº 13.573 de 06 de setembro de 2016, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, reger-se-á por este Estatuto, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelas normas internas que adotar e pela legislação que lhe for aplicável, especialmente pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como pelo Decreto Estadual nº 18.470, de 29 de junho de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 19.055 de 30 de maio de 2019.

Art. 2º - A CONDER, com sede e foro na Capital do Estado da Bahia, jurisdição em todo território estadual e prazo de duração indeterminado, poderá, por deliberação de sua Diretoria Executiva e para melhor desempenho de suas atividades, estabelecer unidades regionais e locais.

## **CAPÍTULO II DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 3º A CONDER tem por finalidades coordenar e executar projetos, gerenciar intervenções de engenharia, bem como adotar as ações imediatamente correlatas, inerentes às políticas de edificações públicas, desenvolvimento urbano e habitação no Estado da Bahia.

§1º Para a realização de suas finalidades, a CONDER atuará mediante a contratação de obras, serviços, compras, alienações e locações junto a terceiros, precedida de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação.

§2º Compete à CONDER:

- I - desenvolver e implementar soluções de mobilidade, envolvendo um conjunto de projetos de transporte e circulação que proporcionem o acesso, com qualidade, ao espaço urbano;
- II - requalificar o espaço em áreas urbanas e de interesse especial, objetivando a melhoria das condições de habitabilidade, conservação ambiental e desenvolvimento social e econômico;
- III - contratar, coordenar e executar projetos, bem como contratar e gerenciar as obras e serviços de implantação, qualificação e conservação de equipamentos necessários à convivência comunitária;
- IV - desenvolver e implementar projetos e obras voltados à solução da destinação final de resíduos sólidos urbanos;
- V - coordenar o subsistema de informações geoespaciais, visando apoiar a execução de projetos de mobilidade, habitação e requalificação urbana;
- VI - produzir habitação extensiva com rede de infraestrutura e equipamentos urbanos necessários à moradia plena em áreas urbanas;
- VII - atuar junto aos órgãos do governo e concessionários de serviços públicos na urbanização de áreas destinadas a programas habitacionais, de acordo com as orientações e regulamentos municipais de desenvolvimento urbano;
- VIII - promover condições adequadas de habitabilidade, por meio de intervenções em áreas precárias, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população;
- IX - contratar, coordenar e executar projetos, bem como contratar e gerenciar obras e serviços de implantação e qualificação de edificações de prédios públicos;
- X - executar serviços de aerolevante relacionados a realização de projetos e obras.

§3º Para a consecução de sua finalidade, a CONDER, desde que observadas as formalidades das legislações pertinentes e aplicáveis, poderá:

- I - atuar como agente promotor de programas que envolvam celebração de acordos, convênios e contratos de cooperação técnica e financeira através da aplicação de recursos oriundos da Caixa Econômica Federal e do

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, observadas as normas do respectivo Conselho Curador e de outras fontes de instituições públicas, privadas e não governamentais, nacionais, estrangeiras e internacionais, observada a orientação da Administração Pública Estadual;

II - executar as desapropriações e encampações de bens e serviços declarados de utilidade pública ou de interesse social pelo Poder Executivo Estadual, bem como adquirir e alienar áreas necessárias à organização urbana;

III - gerir fundos, contas e aplicar recursos relativos ao desenvolvimento urbano integrado e à habitação, observada a legislação pertinente.

### **CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

Art. 4º - O Capital Social autorizado da CONDER é de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), dividido em 18.000.000 (dezoito milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas com direito a voto.

§1º - O Capital Social, subscrito e integralizado, é de R\$ 16.803.753,00 (dezesseis milhões, oitocentos e três mil, setecentos e cinquenta e três reais).

§2º - Poderão participar do Capital Social da CONDER, pessoas jurídicas de direito público interno, bem como entidades da Administração Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que a maioria do capital votante permaneça de propriedade do Estado da Bahia.

§3º - A integralização das ações poderá ser realizada:

I - através de pagamento em moeda corrente, cujo mínimo de integralização a ser efetivada será estabelecido pelo Conselho de Administração, observado o disposto no art. 33, deste Estatuto;

II - com créditos existentes contra a CONDER no ato da subscrição;

III - através da incorporação de bens móveis ou imóveis ao patrimônio social, mediante avaliação que será realizada por comissão de técnicos designada pela Assembleia Geral.

§4º - Os laudos de avaliação serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral, com audiência prévia do Conselho Fiscal, para aprovação.

### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 5º - A Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER tem a seguinte organização:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva

### **SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 6º - A Assembleia Geral é o Órgão superior de deliberação da CONDER, constituída pela reunião dos seus acionistas, convocada e instalada na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e deste Estatuto.

Art. 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal, ou, na ausência deles, pela Diretoria Executiva, para exercer as competências previstas na Lei Federal nº 6.404/76.

Art. 8º - Compete à Assembleia Geral:

I - apreciar e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelas diversas unidades da CONDER, após obtenção de pareceres dos Auditores Independentes e dos Conselhos de Administração e Fiscal;

- II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, inclusive o seu Presidente;
- III - aprovar as alterações deste Estatuto Social;
- IV - fixar a remuneração dos Membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- V - promover operação de cisão, fusão ou incorporação da CONDER, sua dissolução ou liquidação, bem como eleger ou destituir os liquidantes e julgar-lhes as contas.

Art. 9º - A Assembleia Geral será presidida pelo representante do acionista controlador.

Art. 10º - A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 11 - As deliberações da Assembleia Geral constarão de Ata, lavrada em livro próprio e assinada pelos Membros da Mesa e pelos acionistas presentes, de forma circunstanciada ou sumária, conforme previsto na Lei Federal nº 6.404/76.

## **SECÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 12 - O Conselho de Administração, Órgão consultivo, deliberativo e de supervisão superior da Empresa, será composto de até 09 (nove) Membros, sendo 01 (um) nato e os demais eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, permitida reeleição.

§1º - É Membro Nato do Conselho de Administração o Diretor-Presidente da CONDER.

§2º - O Conselho de Administração reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus Membros.

§3º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§4º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Governador, devendo ser pessoas naturais, residentes no país, de reputação ilibada e com conhecimento das atividades que compõem os objetivos institucionais da CONDER, observando-se as mesmas vedações e exigências para os ocupantes da Diretoria Executiva, conforme disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e no art. 7º do Decreto nº 18.470, de 29 de junho de 2018.

Art. 13 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - estabelecer as diretrizes e políticas da CONDER, bem como aprovar o seu Plano Estratégico de Ação;
- II - eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixar-lhes as atribuições, observando o que, a respeito, dispuser este Estatuto;
- III - aprovar as propostas de orçamento da CONDER e suas alterações, assim como os planos relativos a investimentos, financiamentos e demais operações de crédito;
- IV - examinar e manifestar-se, anualmente, sobre a prestação de contas e balanço anual das atividades da CONDER, relativas ao exercício anterior, submetendo-as à Assembleia Geral;
- V - aprovar o Regimento Interno da CONDER, suas alterações e deliberar sobre propostas de alteração deste Estatuto, encaminhando-o para aprovação da Assembleia Geral;
- VI - propor a remuneração dos integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- VII - pronunciar-se sobre o aumento do capital da CONDER;
- VIII - constituir comissões técnicas para avaliação dos bens móveis e imóveis que devam ser incorporados ao patrimônio da CONDER;
- IX - examinar os relatórios de acompanhamento físico e financeiro dos programas e projetos em execução;
- X - autorizar a aquisição, alienação e gravame de bens imóveis de uso próprias da CONDER observada à legislação aplicável;
- XI - deliberar sobre o quadro de pessoal e respectiva alteração, bem como sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da CONDER;
- XII - aprovar a programação anual e plurianual proposta pela Diretoria Executiva.

### **SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL**

Art. 14 - O Conselho Fiscal da CONDER é de caráter permanente, sendo composto de 03 (três) Membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. Os Conselheiros Fiscais deverão ser pessoas naturais, residentes no país, de reputação ilibada e reconhecida capacidade profissional, atendendo ao quanto disposto no Capítulo XIII e no art. 147, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 18.470, de 29 de junho de 2018.

Art. 15 - A remuneração dos Membros do Conselho Fiscal será proposta pelo Conselho de Administração e fixada pela Assembleia Geral, respeitado o disposto na legislação pertinente e nos critérios do Governo do Estado que regem a matéria.

Art. 16 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pela maioria de seus Membros, ou pela Diretoria Executiva.

Art. 17 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais e, anualmente, as demonstrações financeiras relativas ao encerramento de exercícios sociais da CONDER, podendo recomendar a contratação de auditoria externa;
- II - manifestar-se sobre as aquisições, alienações ou gravames de bens imóveis de uso próprio, de propriedade da CONDER;
- III - emitir parecer às propostas de aumento do Capital Social da CONDER;
- IV - comunicar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração qualquer irregularidade no funcionamento da CONDER;
- V - supervisionar a execução financeira e orçamentária da CONDER, podendo examinar livros ou quaisquer elementos, bem como requisitar informações;
- VI - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração.

### **SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 18 - A Diretoria Executiva, Órgão de execução, representação e administração geral da CONDER, tem a seguinte estrutura básica:

- I - Presidência;
- II - Diretoria de Infraestrutura e Edificações Públicas;
- III - Diretoria de Habitação e Urbanização Integrada;
- IV - Diretoria de Equipamentos e Qualificação Urbanística;
- V - Diretoria de Administração e Finanças;

Art. 19 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - traçar as diretrizes e ações, bem como definir objetivos e metas, com base no planejamento estratégico, submetendo-os à deliberação da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II - cumprir e fazer cumprir as Leis, o Estatuto Social e o Regimento Interno, bem como executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- III - submeter, anualmente, ao Conselho de Administração, o Relatório das Atividades da CONDER, o Balanço Geral e as Demonstrações Financeiras, bem como o parecer emitido pelo Conselho Fiscal, relativo à matéria;
- IV - submeter ao Conselho Fiscal os balanços, balancetes, relatórios financeiros e as prestações de contas da CONDER;
- V - fixar e submeter à apreciação do Conselho de Administração, a política de pessoal, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários e o programa de desenvolvimento de recursos humanos da CONDER;
- VI - propor eventuais alterações no Estatuto, para apreciação do Conselho de Administração e posterior deliberação da Assembleia Geral;

- VII - propor a revisão do Regimento Interno e eventuais alterações, submetendo-os a deliberação do Conselho de Administração;
- VIII - submeter ao Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal, a proposta de aumento do Capital Social da Empresa;
- IX - submeter à programação anual e plurianual, bem como os respectivos Orçamentos (Programa, Custeio e Investimento) e alterações à aprovação do Conselho de Administração;
- X - autorizar a alienação e gravame de bens móveis da empresa, dando conhecimento ao Conselho de Administração das justificativas do ato;
- XI - submeter à apreciação do Conselho de Administração as prioridades a serem observadas no Plano Estratégico de Ação da CONDER;
- XII - promover a implantação de um sistema de gestão da qualidade na CONDER que possibilite a melhoria contínua e inovação dos processos de trabalho;
- XIII - promover ações que viabilizem a melhoria contínua nos padrões de qualidade, no âmbito gerencial e operacional, no seu modelo organizacional e em outras questões corporativas de sua competência;
- XIV - conceder licença aos Membros da Diretoria Executiva e designar substituto para qualquer um deles, inclusive em caso de vacância, devendo a designação ser homologada pelo Conselho de Administração, quando a licença ou afastamento for superior a 30 (trinta) dias;
- XV - promover os meios necessários para aquisição, arrendamento, cessão, alienação ou gravame de bens imóveis integrantes do patrimônio social de uso próprio, de propriedade da CONDER, consoante aprovação do Conselho de Administração;
- XVI - autorizar aquisição, permuta ou alienação de bens móveis, observada a legislação em vigor;
- XVII - celebrar convênios, contratos, consórcios e ajustes, em consonância com os objetivos da CONDER, observando os dispositivos legais pertinentes;
- XVIII - coordenar a preparação dos relatórios de atividades das Diretorias, das demonstrações financeiras e demais documentos exigidos por lei e que, após consolidados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração, serão apresentados, anualmente, à Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal;
- XIX - aplicar o montante financeiro auferido pelos serviços prestados pela CONDER, observando os aspectos legais pertinentes;
- XX - coordenar a elaboração de atos que impliquem baixas, alienações, cessões, empréstimos ou locações dos bens imóveis, bem como operações financeiras que gravem o patrimônio da CONDER, submetendo-os à deliberação do Conselho de Administração.

Art. 20 - A Diretoria Executiva da CONDER será composta de 01 (um) Diretor-Presidente e 04 (quatro) Diretores, nomeados na forma da legislação aplicável, para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§1º - Os Diretores serão nomeados pelo Governador, deverão ser pessoas naturais, residentes no país, de reputação ilibada e com conhecimento das atividades que compõem os objetivos institucionais da CONDER, observando-se as mesmas vedações e exigências para os ocupantes do Conselho de Administração, conforme disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e no art. 7º do Decreto nº 18.470, de 29 de junho de 2018.

§2º - Decorrido o prazo do respectivo mandato, os Diretores permanecerão nos seus cargos, até a posse de seus sucessores.

§3º - Será concedido aos Diretores, durante o exercício do cargo, o pagamento de férias, 13º salário e recolhimento do FGTS.

Art. 21 - A remuneração mensal dos Diretores será proposta pelo Conselho de Administração e fixada pela Assembleia Geral, observadas as normas legais e os critérios estabelecidos pela Administração Pública Estadual.

Art. 22 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, mensalmente, para apreciar e deliberar sobre os negócios da CONDER e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente ou por 02 (dois) Diretores.

§1º - As reuniões da Diretoria Executiva somente se instalarão com a presença do Diretor-Presidente ou seu substituto, e com a maioria de seus Membros.

§2º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de votos e constarão de Ata lavrada em livro próprio, especificando os assuntos tratados e as decisões tomadas, cabendo ao Diretor-Presidente exercer o voto de qualidade, no caso de empate.

§3º - A Companhia assegurará aos membros da Diretoria Executiva, durante ou após a vigência dos respectivos mandatos, a defesa em processos administrativos ou judiciais deflagrados contra as pessoas desses administradores em razão de atos lícitos, praticados no regular exercício de suas atribuições;

§4º - A garantia prevista no § 3º deste artigo estende-se aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e aos demais agentes e empregados da Companhia quanto a atos lícitos, praticados no regular exercício de suas atribuições ou em virtude de delegação dos administradores;

§5º - Os atos praticados pelos agentes indicados nos §§ 3º e 4º deste artigo consideram-se lícitos quando, efetivados de acordo com diretriz governamental, com manifestação da unidade jurídica da Companhia ou com o opinativo da Procuradoria Geral do Estado ou com precedentes da doutrina ou da jurisprudência administrativa ou judicial aplicáveis ao caso;

§6º - A defesa dos agentes indicados nos §§ 3º e 4º deste artigo será ministrada por profissional do serviço jurídico próprio da Companhia, preferencialmente, ou por advogado contratado nos termos da legislação aplicável à espécie;

§7º - Excepcionalmente, quando a matéria objeto da defesa tiver caráter sistêmico e ensejar a adoção de providências de interesse do conjunto da Administração, os agentes indicados nos §§3º e 4º deste artigo poderão ser defendidos pela Procuradoria Geral do Estado.

§8º - Na hipótese do §7º deste artigo, os dirigentes da Companhia submeterão o caso à apreciação do Procurador Geral do Estado, que deliberará sobre a admissibilidade da atuação do órgão na defesa dos agentes acima indicados.

§9º - A Companhia deverá manter fundo de contingências judiciais para a cobertura de despesas processuais, honorários de advogado ou de peritos e indenizações decorrentes dos processos a que se refere o § 3º deste artigo, ou alternativamente, se mais vantajoso, deverá manter contrato de seguro de responsabilidade civil para a cobertura dos custos retro mencionados.

§10 - Na hipótese de contratação do seguro de responsabilidade civil a que alude o § 9º deste artigo, se o membro de Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e demais agentes e empregados da Companhia for condenado mediante decisão com trânsito em julgado, deverão ressarcir à Companhia todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando não cobertos pelo seguro.

§11 - Sob nenhuma hipótese, será ministrada defesa a expensas da Companhia em razão de atos pessoais praticados pelos agentes indicados nos §§ 3º e 4º deste artigo fora dos limites de suas atribuições regulares, com excesso de mandato ou de representação.

Art. 23 - Em seus impedimentos eventuais os membros da Diretoria Executiva serão substituídos, por meio de ato designação formal do Diretor-Presidente, da seguinte forma:

I- O Diretor- Presidente, por outro Diretor, pelo Coordenador da Presidência, pelo Chefe da Procuradoria Jurídica ou por qualquer Coordenador Executivo;

II - Os demais Diretores, por outro Diretor, pelos Superintendentes a eles vinculados ou por qualquer Coordenador Executivo;

Art. 24 - São atribuições do Diretor-Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

III - promover o relacionamento institucional da CONDER, junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, assim como com outros órgãos públicos e entidades da iniciativa privada;

IV - convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva;

- V - coordenar, acompanhar e avaliar a execução das políticas da Organização, bem como os resultados das ações estratégicas, juntamente com a Diretoria Executiva e, em consonância com as diretrizes do Governo Estadual;
- VI - examinar e aprovar os documentos e informações referentes à execução e gestão das atividades sociais da Empresa, após parecer do Conselho Fiscal, para aprovação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, Assembleia Geral e Conselho de Administração e outros órgãos governamentais;
- VII - proceder, juntamente com um dos Diretores, a constituição de Procuradores *ad judicium* e *ad negotia*, com os poderes necessários para agir em nome da CONDER;
- VIII - representar a CONDER, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- IX - determinar a instauração de sindicância e inquéritos administrativos, bem como designar os componentes das comissões responsáveis pela sua realização;
- X - designar pessoal para o exercício das funções de confiança e empregos em comissão;
- XI - admitir, promover, designar, licenciar, transferir, remover, reenquadrar, alterar a remuneração, dispensar e demitir empregados, bem como aplicar-lhes penalidades disciplinares e, ainda, delegar no todo ou em parte quaisquer dessas atribuições;
- XII - expedir instruções normativas que disciplinem as atividades entre as diversas unidades da CONDER;
- XIII - emitir resoluções e portarias na forma do Regimento Interno, referentes a procedimentos administrativos.

Art. 25 - São finalidades das Diretorias, dentre outras:

- I - Diretoria de Infraestrutura e Edificações Públicas: contratar, coordenar e executar projetos, bem como contratar, administrar, gerenciar e fiscalizar obras de mobilidade urbana, estruturantes e de edificação de prédios públicos;
- II - Diretoria de Habitação e Urbanização Integrada: contratar, coordenar e executar projetos, bem como contratar, administrar, gerenciar e fiscalizar obras de produção habitacional, urbanização de áreas precárias e prevenção a desastres naturais, bem como obras na área do Centro Antigo de Salvador;
- III - Diretoria de Equipamentos e Qualificação Urbanística: contratar, coordenar e executar projetos, bem como contratar, administrar, gerenciar e fiscalizar obras de equipamentos urbanos e qualificação urbanística;
- IV - Diretoria de Administração e Finanças: executar as atividades de administração geral, financeira e imobiliária da CONDER;

Art. 26 - A CONDER será representada, conjuntamente, pelo Diretor-Presidente e 01 (um) Diretor ou, por 02 (dois) Diretores, desde que haja delegação expressa da Diretoria Executiva, para a execução dos seguintes atos:

- I - assinatura de convênios, contratos, ajustes, escrituras, termos de parceria, acordos de cooperação técnica e correlata, referente à aquisição, alienação e ao gravame de bens imóveis;
- II - constituição de Procuradores *ad judicium* e *ad negotia*, especificando no instrumento, os atos que poderão ser praticados e a duração do mandato, ressalvado o judicial, que poderá ser por prazo indeterminado;
- III - emissão, saque e endosso de cheques e aceite de duplicatas e outros títulos que onerem ou gravem o patrimônio social, que poderão ser desempenhados por 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador ou, por 02 (dois) Procuradores, constituídos com poderes específicos.

Art. 27 - São atribuições comuns aos Diretores:

- I - executar as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, no seu âmbito de atuação;
- II - manter o Diretor-Presidente permanentemente informado sobre o andamento das atividades nas respectivas áreas de atuação;
- III - planejar, organizar, dirigir e controlar os programas, projetos e atividades nas respectivas áreas de atuação, definidas pela Diretoria Executiva;
- IV - assessorar o Diretor-Presidente no gerenciamento das atividades desenvolvidas pelas unidades que lhe forem subordinadas, com o objetivo de obter eficiência e resultados na execução da programação geral da CONDER;
- V - propor ao Diretor-Presidente, a admissão, promoção, designação, licenciamento, transferência, dispensa e demissão de empregados, bem como a aplicação de penalidades e demais atos administrativos, no âmbito de sua competência.

## **CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Art. 28 - Os recursos financeiros da CONDER são classificados como próprios e de terceiros, sendo:

I - recursos próprios:

- a) taxa de administração e fiscalização sobre serviços, projetos e obras que execute ou administre;
- b) renda oriunda de bens patrimoniais, assim como as provenientes da exploração de seus serviços, bens e atividades;
- c) recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão em espécie de bens e direitos;
- d) produtos de operações de crédito;
- e) rendas de seu capital, lucros e dividendos;
- f) recursos provenientes de fundo fiscal ou financeiro, na forma prevista na legislação própria.

II - recursos de terceiros:

- a) recursos provenientes de dotações orçamentárias;
- b) transferências consignadas nos orçamentos da União, Estado e Municípios.

III - outros recursos produzidos na forma legal, inclusive doações, subvenções e legados.

Parágrafo único - O Estado poderá garantir empréstimos contraídos pela CONDER, no País e no exterior, na forma da legislação vigente.

Art. 29 - Constituem patrimônio da CONDER:

- I - os bens, direitos e valores já incorporados ao seu patrimônio;
- II - os bens, direitos e valores que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados e transferidos;
- III - o que vier a ser constituído na forma legal.

Parágrafo único - Os bens, direitos e valores da CONDER serão utilizados, exclusivamente, no cumprimento de seus objetivos, permitida, a critério do Conselho de Administração, a aplicação de uns e outros para a obtenção de rendas destinadas ao atendimento de sua finalidade.

## **CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 30 - O exercício social corresponderá ao ano civil, com encerramento em 31 (trinta e um) de dezembro, data em que serão elaboradas as seguintes demonstrações:

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- III - demonstração do resultado do exercício;
- IV - demonstração da origem e aplicações dos recursos;
- V - relatório das atividades.

Art. 31 - Os lucros apurados em balanço terão a destinação que a Assembleia Geral deliberar.

## **CAPÍTULO VII DO PESSOAL**

Art. 32 – O quadro de pessoal da Companhia é constituído de empregados públicos, preenchidos por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, e de funções de confiança e empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração, todos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Federal nº 5.452, de 01 de maio de 1943, observadas as seguintes diretrizes:

I - a administração de cargos e remuneração será estabelecida através de Plano, aprovado pelo Conselho de Administração e registrado na Superintendência Regional do Trabalho;



II - o pessoal técnico e administrativo da CONDER será submetido, periodicamente, a um procedimento de avaliação de desempenho, realizada através de sistema próprio, conforme as normas de administração de pessoal estabelecidas pela Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO**

Art. 33 - No caso de dissolução da CONDER, a Assembleia Geral deliberará sobre o modo de liquidação e nomeará o Liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante a liquidação.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 34 - Este Estatuto poderá ser alterado por proposta da Diretoria Executiva, para maior execução dos objetivos sociais da CONDER ou em decorrência de disposição legal superveniente, sendo a proposição submetida pelo Diretor-Presidente à apreciação da Assembleia Geral, para posterior aprovação.

Art. 35 - É vedado à CONDER contratar serviços ou comercializar produtos com quaisquer empresas de que sejam sócios os Diretores, Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e, ainda, os seus empregados.

Art. 36 - A CONDER, para atender aos seus objetivos, poderá contratar a prestação de serviços ou celebrar convênios, contratos e consórcios de colaboração técnica com outras entidades e órgãos públicos, nacionais e internacionais.

Art. 37 - Todos os atos que impliquem em responsabilidade financeira para a CONDER deverão ser firmados por 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente.

Art. 38 - O Regimento Interno da CONDER disporá sobre as competências das demais unidades, bem como sobre o funcionamento da Empresa.

Art. 39 - O Quadro de Cargos de Provimentos Temporários, a ser estruturado de acordo com os fins da Lei nº 13.573 de 06 de setembro de 2016, que abrange os empregos em comissão da CONDER, é o constante do Anexo Único deste Estatuto.

Art. 40 A função de confiança e o emprego em comissão de “Executivo de Projetos e Obras” se destinam, exclusivamente, a projetos e obras específicos das Diretorias e Superintendências finalísticas.

§ 1º - A função de confiança e o emprego em comissão de que trata o caput deste artigo será, gradativamente, extinta quando da efetivação de concurso público para provimento de cargos permanentes correlatos à mesma ou com a redução do número de projetos de grande relevância ou a sua conclusão.

§ 2º - Independente das situações previstas no parágrafo anterior, a função de confiança e o emprego em comissão que trata o caput deste artigo será extinta em 01/01/2024, salvo reavaliação e aprovação do Conselho de Política de Recursos Humanos – COPE pela sua manutenção, obedecendo ao prazo de 30(trinta) dias de antecedência da data supracitada".

Art. 41 - É vedado aos administradores o uso da denominação social da Empresa em negócios estranhos aos interesses da CONDER.

Art. 42 - Os Diretores da CONDER devem apresentar declarações de bens, antes de assumir os seus respectivos cargos, bem como imediatamente após o seu desligamento.

Art. 43 - As dúvidas de interpretação e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, à qual incumbirá a interpretação das normas regimentais, no exame de cada caso concreto.

Art. 44 - O presente Estatuto entrará em vigor depois de satisfeitas as exigências previstas em Lei.

**ANEXO ÚNICO**  
**QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA E EMPREGOS EM COMISSÃO DA COMPANHIA DE**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Coordenador da Presidência	FGE	01
Chefe de Assessoria	FGE	01
Chefe da Procuradoria	FGE	01
Coordenador Executivo	FGE	07
Superintendente	FGE	09
Assessor Especial	FGE	02
Assessor da Presidência	FGA-I	01
Coordenador Técnico	FGA-I	21
Gerente	FGP-I	08
Coordenador de Produção	FGP-I	37
Assessor Técnico	FGA-II	50
Subcoordenador	FGP-II	10
Executivo de Projetos e Obras	FGP-II	19
Assessor Ambiental	FGA-III	01
Assessor Administrativo I	FGA-III	09
Chefe de Setor	FGO-I	25
Supervisor	FGO-I	05
Gestor de Áreas	FGO-II	01
Assessor Administrativo II	FGS-I	06
Assessor Administrativo III	FGS-II	02
Assessor Administrativo IV	FGS-III	05

**Portaria Nº 00713637 de 07 de Novembro de 2023**

**O(A) Diretor Geral do(a) INST DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL - IPAC**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
62000945	CARLOS ANASTACIO DOS SANTOS	01.05.2015/30.04.2020	01.12.2023	30.12.2023

LUCIANA MANDELLI

INST DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**PORTARIA Nº 019 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 84 e 85 da Lei 6.677 de 26 de setembro de 1994, **RESOLVE**: conceder ao servidor abaixo relacionado, gratificação adicional por tempo de serviço, nos percentuais acumulados e a partir do mês especificado no quadro abaixo, já acrescida de 1% relativo ao ano de 2023.

MARÇO/2023

MATRÍCULA	NOME	ACUMULADO
70100656	ELIANA TORRES MARTINS	30%

Diretoria Geral, em 07 de novembro de 2023.

MATHEUS SANTANA BARBOSA

Diretor Geral

## Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

**ATOS DA PRESIDÊNCIA:**

**RESUMO:** Ficará cancelado o processo, conforme determina o artigo 72. do Dec. 1800/96, com prazo de trinta dias para retificação, sob pena de desarquivamento do ato da empresa **ARIA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, sob nº 97987750 em 13/08/2020. NIRE: 29203811431 arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia.

**RESUMO:** Ficará cancelado o processo, conforme determina o artigo 72. do Dec. 1800/96, com prazo de trinta dias para retificação, sob pena de desarquivamento do ato da empresa **SCALA RH SERVICOS DE AGENCIAMENTO LTDA**, sob nº 98426375 em 13/10/2023. NIRE: 29202935013 arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia. Em SSA 08/11/2023 Ass. Marise Prado de Oliveira Chastinet- Presidente.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

### Superintendência de Desenvolvimento Agrário – SDA

**RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023**

Participes: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA - SDR/SDA e a Cooperativa de produtores Rurais de Tancredo Neves - COOPATAN. Objeto: Estabelecer a mútua cooperação entre a Superintendência de Desenvolvimento Agrário - SDA e a COOPATAN, objetivando executar regularização fundiária de terras públicas, rurais e devolutas, em benefício da agricultura familiar da Cooperativa. O presente Acordo de Cooperação Técnica, não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários e terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Salvador, 07 de Novembro de 2023. Gustavo Eduardo Rocha Machado - Diretor Superintendente.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER**  
(CNPJ: 13.595.251/0001-08 / NIRE: 2950008099-7)

Aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2023, às 10:00, na sede da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia, situada a avenida Edgar Santos, nº 936, Narandiba, nesta Capital, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia- CONDER. Fica registrado, na presente ata, que a Assembleia

Geral Extraordinária ocorreu por meio de teleconferência (link aplicativo Microsoft TEAMS). Registre-se também que os atos de convocação do Acionista controlador do Estado da Bahia e de disponibilização da pauta da Assembleia foram realizados através do Ofício nº 019/2023 - Conselho de Administração, constante do processo SEI nº 043.4058.2023.0023288-01. Presente o Acionista controlador Estado da Bahia, detentor da totalidade das ações com direito a voto, representado pelo Procurador do Estado Dr. Marco Valério Viana Freire, indicado através do Ofício GAB-PGE nº 314/2023, constante no processo SEI nº 006.0417.2023.0049369-73. Presidiu a Assembleia o representante do Acionista Estado da Bahia, conforme art. 9º do Estatuto Social da Companhia, que convidou a mim, Márcia Parente Sena, para secretariar. Declarada instalada a Assembleia, o Senhor Presidente informou que, em face da presença do único acionista, tornava-se dispensável a convocação por Edital, consoante disposto no §4º, do art. 124, da Lei 6.404/76, pelo que pediu a mim, Secretária, para proceder a leitura da Convocação, cujo teor é o seguinte: “Ofício Conselho de Administração nº 019/2023. Salvador, 03 de novembro de 2023. A Sua Excelência a Senhora Bárbara Camardelli Loi, Procuradora Geral do Estado da Bahia. Assunto: convocação para Assembleia Geral Extraordinária/2023. Senhora Representante, Convocamos V.Exa., na qualidade de representante do acionista controlador e em conformidade com o art. 7º do Estatuto da CONDER, para reunião da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada por teleconferência no dia 07 de novembro de 2023, terça-feira, às 10:00, por meio da Plataforma Microsoft TEAMS, com a seguinte ordem do dia: 1. Aprovação e autorização-Proposta de atualização/alteração do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONDER - RILC (Processo SEI nº 043.4056.2023.0017119-16): Resolução nº 004/2023 do Conselho de Administração da CONDER (SEI nº 043.4058.2023.0022394-50); 2- Aprovação e autorizo - Solicitação de autorização para tornar público o processamento administrativo da regularização urbana (REURB) dos empreendimentos Renascer das Mangabeiras I e II, núcleos urbanos informais (SEI nº 043.4042.2023.0021887-23): Resolução nº 005/2023 do Conselho de Administração da CONDER (SEI nº 043.4058.2023.0022394-50); 3. Retificação do Estatuto Social em vigência: identificação de erro material no Art. 20. 4. O que ocorrer. Atenciosamente, José Gonçalves Trindade, Diretor-Presidente”. **Deliberações:** Iniciados os trabalhos, passou-se à apreciação dos seguintes itens da ordem do dia: **Item 1º. Aprovação e autorização-Proposta de atualização/alteração do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONDER - RILC (Processo SEI nº 043.4056.2023.0017119-16): Resolução nº 004/2023 do Conselho de Administração da CONDER (SEI nº 043.4058.2023.0022394-50).** Foi submetida à apreciação da Assembleia a Resolução do Conselho nº 004/2023, de 25/10/2023, conforme a Ata da 335ª reunião do Conselho de Administração da CONDER, ocorrida em 25/10/2023. A referida Resolução aborda a necessidade de atualização e adequação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONDER-RILC a nova lei de licitações (nº 14.133/2021), após o enquadramento da CONDER à Lei nº 13.303/2016 (Nova Lei das Estatais). A Companhia constituiu um Grupo de Trabalho, com participação da área técnica, de gestão, de licitação e jurídica, visando o ajuste do texto, bem como, uma nova leitura para eventuais erros materiais e gramaticais. O Grupo emitiu versão final com sugestão de ajuste e atualização do RILC, tendo parecer favorável da procuradoria jurídica da CONDER, bem como deferimento pelo Conselho de Administração, conforme Resolução nº 004/2023, cujos termos passam a integrar a presente ata, como se transcrito estivessem.

O representante do acionista controlador, após análise, deliberou pela aprovação de alteração do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia, nos moldes do “anexo único” constante na Resolução. **Passando-se ao item 2º - Aprovação e autorizo - Solicitação de autorização para tornar público o processamento administrativo da regularização urbana (REURB) dos empreendimentos Renascer das Mangabeiras I e II, núcleos urbanos informais (SEI nº 043.4042.2023.0021887-23): Resolução nº 005/2023 do Conselho de Administração da CONDER (SEI nº 043.4058.2023.0022394-50);** Foi submetida à apreciação da Assembleia a Resolução do Conselho nº 005/2023, de 25/10/2023, conforme a Ata da 335ª reunião do Conselho de Administração da CONDER, ocorrida em 25/10/2023. A referida Resolução aborda a solicitação da CONDER para realizar o processamento da regularização fundiária de interesse social, REURB-S, conferindo direito real aos ocupantes dos núcleos urbanos Renascer das Mangabeiras I - 234 unidades habitacionais e Renascer das Mangabeiras II - 36 unidades habitacionais, por meio do instituto da DOAÇÃO. A REURB-S deverá ser instaurada mediante ato formal da Diretoria da Presidência da CONDER, por meio de Portaria, ao qual se dará publicidade a regularização pretendida, conforme art. 21, V, CC art. 23 §1º, do Decreto 9.310/2018, bem como os demais atos que se fizerem necessários para finalização do procedimento. Os termos da referida Resolução passam a integrar a presente ata, como se transcritos estivessem.

O representante do acionista controlador, após análise deliberou pela aprovação e autorização da realização da REURB-S pela CONDER nos núcleos urbanos Renascer das Mangabeiras I e Renascer das Mangabeiras II, conferindo direito real aos ocupantes dos núcleos urbanos informados, por meio do instituto da Doação, nos moldes do quanto apresentado em Resolução do Conselho de Administração e observados os termos e requisitos constantes da legislação específica, notadamente a Lei nº 13.465, de 11.07.2017, e seu ato regulamentador respectivo, o Decreto nº 9.310, de 15.05.2018. **Prosseguindo ao item 3º-Retificação do Estatuto Social em vigência: identificação de erro material no Art. 20.** É informada à Assembleia que durante atendimento de uma diligência processual, observou-se erro material no Estatuto Social da CONDER, na Seção IV - Da Diretoria Executiva, em seu artigo 20, qual seja, a ausência do §3º, *in verbis*, “§3º - Será concedido aos Diretores, durante o exercício do cargo, o pagamento de férias, 13º salário e recolhimento do FGTS”. O referido parágrafo terceiro foi incluído no Estatuto da CONDER através da Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 16/09/2021, conforme ata anexa. Ocorre que, após essa atualização do instrumento, duas novas alterações foram realizadas no Estatuto, nas datas de 07/02/2023 e 16/05/2023 (atas anexas), porém com a ausência do referido parágrafo. Desta forma, a pauta é apresentada à Assembleia visando aprovação da retificação do Estatuto Social da CONDER, com a inclusão do §3º no artigo 20, que foi suprimido nas duas últimas atualizações, visando assim retificação do instrumento. Após análise da situação apresentada, o representante do acionista controlador aprovou a retificação no Estatuto Social da Companhia, referente ao Art. 20, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA- CONDER****CAPÍTULO I  
DA NATUREZA, SEDE E FORO**

Art. 1º - A Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, Empresa Pública, criada pela Lei Delegada nº 08, de 09 de julho de 1974, modificada pela Lei nº 7.435, de 30 de dezembro de 1998 e reorganizada pela Lei nº 11.361, de 20 de janeiro de 2009, alterada pela Lei nº 13.573 de 06 de setembro de 2016, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, reger-se-á por este Estatuto, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelas normas internas que adotar e pela legislação que lhe for aplicável, especialmente pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como pelo Decreto Estadual nº 18.470, de 29 de junho de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 19.055 de 30 de maio de 2019.

Art. 2º - A CONDER, com sede e foro na Capital do Estado da Bahia, jurisdição em todo território estadual e prazo de duração indeterminado, poderá, por deliberação de sua Diretoria Executiva e para melhor desempenho de suas atividades, estabelecer unidades regionais e locais.

**CAPÍTULO II  
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 3º A CONDER tem por finalidades coordenar e executar projetos, gerenciar intervenções de engenharia, bem como adotar as ações imediatamente correlatas, inerentes às políticas de edificações públicas, desenvolvimento urbano e habitação no Estado da Bahia.

§1º Para a realização de suas finalidades, a CONDER atuará mediante a contratação de obras, serviços, compras, alienações e locações junto a terceiros, precedida de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação.

§2º Compete à CONDER:

- I - desenvolver e implementar soluções de mobilidade, envolvendo um conjunto de projetos de transporte e circulação que proporcionem o acesso, com qualidade, ao espaço urbano;
- II - requalificar o espaço em áreas urbanas e de interesse especial, objetivando a melhoria das condições de habitabilidade, conservação ambiental e desenvolvimento social e econômico;
- III - contratar, coordenar e executar projetos, bem como contratar e gerenciar as obras e serviços de implantação, qualificação e conservação de equipamentos necessários à convivência comunitária;
- IV - desenvolver e implementar projetos e obras voltados à solução da destinação final de resíduos sólidos urbanos;
- V - coordenar o subsistema de informações geoespaciais, visando apoiar a execução de projetos de mobilidade, habitação e requalificação urbana;
- VI - produzir habitação extensiva com rede de infraestrutura e equipamentos urbanos necessários à moradia plena em áreas urbanas;
- VII - atuar junto aos órgãos do governo e concessionários de serviços públicos na urbanização de áreas destinadas a programas habitacionais, de acordo com as orientações e regulamentos municipais de desenvolvimento urbano;
- VIII - promover condições adequadas de habitabilidade, por meio de intervenções em áreas precárias, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população;
- IX - contratar, coordenar e executar projetos, bem como contratar e gerenciar obras e serviços de implantação e qualificação de edificações de prédios públicos;
- X - executar serviços de aerolevantamento relacionados a realização de projetos e obras.

§3º Para a consecução de sua finalidade, a CONDER, desde que observadas as formalidades das legislações pertinentes e aplicáveis, poderá:

- I - atuar como agente promotor de programas que envolvam celebração de acordos, convênios e contratos de cooperação técnica e financeira através da aplicação de recursos oriundos da Caixa Econômica Federal e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, observadas as normas do respectivo Conselho Curador e de outras fontes de instituições públicas, privadas e não governamentais, nacionais, estrangeiras e internacionais, observada a orientação da Administração Pública Estadual;
- II - executar as desapropriações e encampações de bens e serviços declarados de utilidade pública ou de interesse social pelo Poder Executivo Estadual, bem como adquirir e alienar áreas necessárias à organização urbana;
- III - gerir fundos, contas e aplicar recursos relativos ao desenvolvimento urbano integrado e à habitação, observada a legislação pertinente.

**CAPÍTULO III  
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

Art. 4º - O Capital Social autorizado da CONDER é de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), dividido em 18.000.000 (dezoito milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas com direito a voto.

§1º - O Capital Social, subscrito e integralizado, é de R\$ 16.803.753,00 (dezesseis milhões, oitocentos e três mil, setecentos e cinquenta e três reais).

§2º - Poderão participar do Capital Social da CONDER, pessoas jurídicas de direito público interno, bem como entidades da Administração Indireta da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios, desde que a maioria do capital votante permaneça de propriedade do Estado da Bahia.

§3º - A integralização das ações poderá ser realizada:

- I - através de pagamento em moeda corrente, cujo mínimo de integralização a ser efetivada será estabelecido pelo Conselho de Administração, observado o disposto no art. 33, deste Estatuto;
- II - com créditos existentes contra a CONDER no ato da subscrição;
- III - através da incorporação de bens móveis ou imóveis ao patrimônio social, mediante avaliação que será realizada por comissão de técnicos designada pela Assembleia Geral.

§4º - Os laudos de avaliação serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral, com audiência prévia do Conselho Fiscal, para aprovação.

**CAPÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 5º - A Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER tem a seguinte organização:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva

**SEÇÃO I  
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 6º - A Assembleia Geral é o Órgão superior de deliberação da CONDER, constituída pela reunião dos seus acionistas, convocada e instalada na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e deste Estatuto.

Art. 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal, ou, na ausência deles, pela Diretoria Executiva, para exercer as competências previstas na Lei Federal nº 6.404/76.

Art. 8º - Compete à Assembleia Geral:

- I - apreciar e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelas diversas unidades da CONDER, após obtenção de pareceres dos Auditores Independentes e dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, inclusive o seu Presidente;
- III - aprovar as alterações deste Estatuto Social;
- IV - fixar a remuneração dos Membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- V - promover operação de cisão, fusão ou incorporação da CONDER, sua dissolução ou liquidação, bem como eleger ou destituir os liquidantes e julgar-lhes as contas.

Art. 9º - A Assembleia Geral será presidida pelo representante do acionista controlador.

Art. 10º - A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 11 - As deliberações da Assembleia Geral constarão de Ata, lavrada em livro próprio e assinada pelos Membros da Mesa e pelos acionistas presentes, de forma circunstanciada ou sumária, conforme previsto na Lei Federal nº 6.404/76.

**SEÇÃO II  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 12 - O Conselho de Administração, Órgão consultivo, deliberativo e de supervisão superior da Empresa, será composto de até 09 (nove) Membros, sendo 01 (um) nato e os demais eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, permitida reeleição.

§1º - É Membro Nato do Conselho de Administração o Diretor-Presidente da CONDER.

§2º - O Conselho de Administração reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus Membros.

§3º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§4º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Governador, devendo ser pessoas naturais, residentes no país, de reputação ilibada e com conhecimento das atividades que compõem os objetivos institucionais da CONDER, observando-se as mesmas vedações e exigências para os ocupantes da Diretoria Executiva, conforme disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e no art. 7º do Decreto nº 18.470, de 29 de junho de 2018.

Art. 13 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - estabelecer as diretrizes e políticas da CONDER, bem como aprovar o seu Plano Estratégico de Ação;

II - eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixar-lhes as atribuições, observando o que, a respeito, dispuser este Estatuto;

III - aprovar as propostas de orçamento da CONDER e suas alterações, assim como os planos relativos a investimentos, financiamentos e demais operações de crédito;

IV - examinar e manifestar-se, anualmente, sobre a prestação de contas e balanço anual das atividades da CONDER, relativas ao exercício anterior, submetendo-as à Assembleia Geral;

V - aprovar o Regimento Interno da CONDER, suas alterações e deliberar sobre propostas de alteração deste Estatuto, encaminhando-o para aprovação da Assembleia Geral;

VI - propor a remuneração dos integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal;

VII - pronunciar-se sobre o aumento do capital da CONDER;

VIII - constituir comissões técnicas para avaliação dos bens móveis e imóveis que devam ser incorporados ao patrimônio da CONDER;

IX - examinar os relatórios de acompanhamento físico e financeiro dos programas e projetos em execução;

X - autorizar a aquisição, alienação e gravame de bens imóveis de uso próprias da CONDER observada à legislação aplicável;

XI - deliberar sobre o quadro de pessoal e respectiva alteração, bem como sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da CONDER;

XII - aprovar a programação anual e plurianual proposta pela Diretoria Executiva.

### SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 - O Conselho Fiscal da CONDER é de caráter permanente, sendo composto de 03 (três) Membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. Os Conselheiros Fiscais deverão ser pessoas naturais, residentes no país, de reputação ilibada e reconhecida capacidade profissional, atendendo ao quanto disposto no Capítulo XIII e no art. 147, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 18.470, de 29 de junho de 2018.

Art. 15 - A remuneração dos Membros do Conselho Fiscal será proposta pelo Conselho de Administração e fixada pela Assembleia Geral, respeitado o disposto na legislação pertinente e nos critérios do Governo do Estado que regem a matéria.

Art. 16 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pela maioria de seus Membros, ou pela Diretoria Executiva.

Art. 17 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais e, anualmente, as demonstrações financeiras relativas ao encerramento de exercícios sociais da CONDER, podendo recomendar a contratação de auditoria externa;

II - manifestar-se sobre as aquisições, alienações ou gravames de bens imóveis de uso próprio, de propriedade da CONDER;

III - emitir parecer às propostas de aumento do Capital Social da CONDER;

IV - comunicar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração qualquer irregularidade no funcionamento da CONDER;

V - supervisionar a execução financeira e orçamentária da CONDER, podendo examinar livros ou quaisquer elementos, bem como requisitar informações;

VI - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração.

### SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18 - A Diretoria Executiva, Órgão de execução, representação e administração geral da CONDER, tem a seguinte estrutura básica:

I - Presidência;

II - Diretoria de Infraestrutura e Edificações Públicas;

III - Diretoria de Habitação e Urbanização Integrada;

IV - Diretoria de Equipamentos e Qualificação Urbanística;

V - Diretoria de Administração e Finanças;

Art. 19 - Compete à Diretoria Executiva:

I - traçar as diretrizes e ações, bem como definir objetivos e metas, com base no planejamento estratégico, submetendo-os à deliberação da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II - cumprir e fazer cumprir as Leis, o Estatuto Social e o Regimento Interno, bem como executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

III - submeter, anualmente, ao Conselho de Administração, o Relatório das Atividades da CONDER, o Balanço Geral e as Demonstrações Financeiras, bem como o parecer emitido pelo Conselho Fiscal, relativo à matéria;

IV - submeter ao Conselho Fiscal os balanços, balancetes, relatórios financeiros e as prestações de contas da CONDER;

V - fixar e submeter à apreciação do Conselho de Administração, a política de pessoal, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários e o programa de desenvolvimento de recursos humanos da CONDER;

VI - propor eventuais alterações no Estatuto, para apreciação do Conselho de Administração e posterior deliberação da Assembleia Geral;

VII - propor a revisão do Regimento Interno e eventuais alterações, submetendo-os a deliberação do Conselho de Administração;

VIII - submeter ao Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal, a proposta de aumento do Capital Social da Empresa;

IX - submeter à programação anual e plurianual, bem como os respectivos Orçamentos (Programa, Custeio e Investimento) e alterações à aprovação do Conselho de Administração;

X - autorizar a alienação e gravame de bens móveis da empresa, dando conhecimento ao Conselho de Administração das justificativas do ato;

XI - submeter à apreciação do Conselho de Administração as prioridades a serem observadas no Plano Estratégico de Ação da CONDER;

XII - promover a implantação de um sistema de gestão da qualidade na CONDER que possibilite a melhoria contínua e inovação dos processos de trabalho;

XIII - promover ações que viabilizem a melhoria contínua nos padrões de qualidade, no âmbito gerencial e operacional, no seu modelo organizacional e em outras questões corporativas de sua competência;

XIV - conceder licença aos Membros da Diretoria Executiva e designar substituto para qualquer um deles, inclusive em caso de vacância, devendo a designação ser homologada pelo Conselho de Administração, quando a licença ou afastamento for superior a 30 (trinta) dias;

XV - promover os meios necessários para aquisição, arrendamento, cessão, alienação ou gravame de bens imóveis integrantes do patrimônio social de uso próprio, de propriedade da CONDER, consoante aprovação do Conselho de Administração;

XVI - autorizar aquisição, permuta ou alienação de bens móveis, observada a legislação em vigor;

XVII - celebrar convênios, contratos, consórcios e ajustes, em consonância com os objetivos da CONDER, observando os dispositivos legais pertinentes;

XVIII - coordenar a preparação dos relatórios de atividades das Diretorias, das demonstrações financeiras e demais documentos exigidos por lei e que, após consolidados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração, serão apresentados, anualmente, à Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal;

XIX - aplicar o montante financeiro auferido pelos serviços prestados pela CONDER, observando os aspectos legais pertinentes;

XX - coordenar a elaboração de atos que impliquem baixas, alienações, cessões, empréstimos ou locações dos bens imóveis, bem como operações financeiras que gravem o patrimônio da CONDER, submetendo-os à deliberação do Conselho de Administração.

Art. 20 - A Diretoria Executiva da CONDER será composta de 01 (um) Diretor-Presidente e 04 (quatro) Diretores, nomeados na forma da legislação aplicável, para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§1º - Os Diretores serão nomeados pelo Governador, deverão ser pessoas naturais, residentes no país, de reputação ilibada e com conhecimento das atividades que compõem os objetivos institucionais da CONDER, observando-se as mesmas vedações e exigências para os ocupantes do Conselho de Administração, conforme disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e no art. 7º do Decreto nº 18.470, de 29 de junho de 2018.

§2º - Decorrido o prazo do respectivo mandato, os Diretores permanecerão nos seus cargos, até a posse de seus sucessores.

§3º - Será concedido aos Diretores, durante o exercício do cargo, o pagamento de férias, 13º salário e recolhimento do FGTS.

Art. 21 - A remuneração mensal dos Diretores será proposta pelo Conselho de Administração e fixada pela Assembleia Geral, observadas as normas legais e os critérios estabelecidos pela Administração Pública Estadual.

Art. 22 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, mensalmente, para apreciar e deliberar sobre os negócios da CONDER e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente ou por 02 (dois) Diretores.

§1º - As reuniões da Diretoria Executiva somente se instalarão com a presença do Diretor-Presidente ou seu substituto, e com a maioria de seus Membros.

§2º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de votos e constarão de Ata lavrada em livro próprio, especificando os assuntos tratados e as decisões tomadas, cabendo ao Diretor-Presidente exercer o voto de qualidade, no caso de empate.

§3º - A Companhia assegurará aos membros da Diretoria Executiva, durante ou após a vigência dos respectivos mandatos, a defesa em processos administrativos ou judiciais deflagrados contra as pessoas desses administradores em razão de atos lícitos, praticados no regular exercício de suas atribuições;

§4º - A garantia prevista no § 3º deste artigo estende-se aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e aos demais agentes e empregados da Companhia quanto a atos lícitos, praticados no regular exercício de suas atribuições ou em virtude de delegação dos administradores;

§5º - Os atos praticados pelos agentes indicados nos §§ 3º e 4º deste artigo consideram-se lícitos quando, efetivados de acordo com diretriz governamental, com manifestação da unidade jurídica da Companhia ou com o opinativo da Procuradoria Geral do Estado ou com precedentes da doutrina ou da jurisprudência administrativa ou judicial aplicáveis ao caso;

§6º - A defesa dos agentes indicados nos §§ 3º e 4º deste artigo será ministrada por profissional do serviço jurídico próprio da Companhia, preferencialmente, ou por advogado contratado nos termos da legislação aplicável à espécie;



§7º - Excepcionalmente, quando a matéria objeto da defesa tiver caráter sistêmico e ensejar a adoção de providências de interesse do conjunto da Administração, os agentes indicados nos §§3º e 4º deste artigo poderão ser defendidos pela Procuradoria Geral do Estado.

§8º - Na hipótese do §7º deste artigo, os dirigentes da Companhia submeterão o caso à apreciação do Procurador Geral do Estado, que deliberará sobre a admissibilidade da atuação do órgão na defesa dos agentes acima indicados.

§9º - A Companhia deverá manter fundo de contingências judiciais para a cobertura de despesas processuais, honorários de advogado ou de peritos e indenizações decorrentes dos processos a que se refere o § 3º deste artigo, ou alternativamente, se mais vantajoso, deverá manter contrato de seguro de responsabilidade civil para a cobertura dos custos retro mencionados.

§10 - Na hipótese de contratação do seguro de responsabilidade civil a que alude o § 9º deste artigo, se o membro de Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e demais agentes e empregados da Companhia for condenado mediante decisão com trânsito em julgado, deverão ressarcir à Companhia todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando não cobertos pelo seguro.

§11 - Sob nenhuma hipótese, será ministrada defesa a expensas da Companhia em razão de atos pessoais praticados pelos agentes indicados nos §§ 3º e 4º deste artigo fora dos limites de suas atribuições regulares, com excesso de mandato ou de representação.

Art. 23 - Em seus impedimentos eventuais os membros da Diretoria Executiva serão substituídos, por meio de ato designação formal do Diretor-Presidente, da seguinte forma:

- I- O Diretor- Presidente, por outro Diretor, pelo Coordenador da Presidência, pelo Chefe da Procuradoria Jurídica ou por qualquer Coordenador Executivo;
- II - Os demais Diretores, por outro Diretor, pelos Superintendentes a eles vinculados ou por qualquer Coordenador Executivo;

Art. 24 - São atribuições do Diretor-Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III - promover o relacionamento institucional da CONDER, junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, assim como com outros órgãos públicos e entidades da iniciativa privada;
- IV - convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva;
- V - coordenar, acompanhar e avaliar a execução das políticas da Organização, bem como os resultados das ações estratégicas, juntamente com a Diretoria Executiva e, em consonância com as diretrizes do Governo Estadual;
- VI - examinar e aprovar os documentos e informações referentes à execução e gestão das atividades sociais da Empresa, após parecer do Conselho Fiscal, para aprovação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, Assembleia Geral e Conselho de Administração e outros órgãos governamentais;
- VII - proceder, juntamente com um dos Diretores, a constituição de Procuradores *ad judicium* e *ad negotia*, com os poderes necessários para agir em nome da CONDER;
- VIII - representar a CONDER, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- IX - determinar a instauração de sindicância e inquéritos administrativos, bem como designar os componentes das comissões responsáveis pela sua realização;
- X - designar pessoal para o exercício das funções de confiança e empregos em comissão;
- XI - admitir, promover, designar, licenciar, transferir, remover, reenquadrar, alterar a remuneração, dispensar e demitir empregados, bem como aplicar-lhes penalidades disciplinares e, ainda, delegar no todo ou em parte quaisquer dessas atribuições;
- XII - expedir instruções normativas que disciplinem as atividades entre as diversas unidades da CONDER;
- XIII - emitir resoluções e portarias na forma do Regimento Interno, referentes a procedimentos administrativos.

Art. 25 - São finalidades das Diretorias, dentre outras:

- I - Diretoria de Infraestrutura e Edificações Públicas: contratar, coordenar e executar projetos, bem como contratar, administrar, gerenciar e fiscalizar obras de mobilidade urbana, estruturantes e de edificação de prédios públicos;
- II - Diretoria de Habitação e Urbanização Integrada: contratar, coordenar e executar projetos, bem como contratar, administrar, gerenciar e fiscalizar obras de produção habitacional, urbanização de áreas precárias e prevenção a desastres naturais, bem como obras na área do Centro Antigo de Salvador;
- III - Diretoria de Equipamentos e Qualificação Urbanística: contratar, coordenar e executar projetos, bem como contratar, administrar, gerenciar e fiscalizar obras de equipamentos urbanos e qualificação urbanística;
- IV - Diretoria de Administração e Finanças: executar as atividades de administração geral, financeira e imobiliária da CONDER;

Art. 26 - A CONDER será representada, conjuntamente, pelo Diretor-Presidente e 01 (um) Diretor ou, por 02 (dois) Diretores, desde que haja delegação expressa da Diretoria Executiva, para a execução dos seguintes atos:

- I - assinatura de convênios, contratos, ajustes, escrituras, termos de parceria, acordos de cooperação técnica e correlata, referente à aquisição, alienação e ao gravame de bens imóveis;
- II - constituição de Procuradores *ad judicium* e *ad negotia*, especificando no instrumento, os atos que poderão ser praticados e a duração do mandato, ressalvado o judicial, que poderá ser por prazo indeterminado;

III - emissão, saque e endosso de cheques e aceite de duplicatas e outros títulos que onerem ou gravem o patrimônio social, que poderão ser desempenhados por 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador ou, por 02 (dois) Procuradores, constituídos com poderes específicos.  
Art. 27 - São atribuições comuns aos Diretores:

- I - executar as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, no seu âmbito de atuação;
- II - manter o Diretor-Presidente permanentemente informado sobre o andamento das atividades nas respectivas áreas de atuação;
- III - planejar, organizar, dirigir e controlar os programas, projetos e atividades nas respectivas áreas de atuação, definidas pela Diretoria Executiva;
- IV - assessorar o Diretor-Presidente no gerenciamento das atividades desenvolvidas pelas unidades que lhe forem subordinadas, com o objetivo de obter eficiência e resultados na execução da programação geral da CONDER;
- V - propor ao Diretor-Presidente, a admissão, promoção, designação, licenciamento, transferência, dispensa e demissão de empregados, bem como a aplicação de penalidades e demais atos administrativos, no âmbito de sua competência.

## CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Art. 28 - Os recursos financeiros da CONDER são classificados como próprios e de terceiros, sendo:

I - recursos próprios:

- a) taxa de administração e fiscalização sobre serviços, projetos e obras que execute ou administre;
- b) renda oriunda de bens patrimoniais, assim como as provenientes da exploração de seus serviços, bens e atividades;
- c) recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão em espécie de bens e direitos;
- d) produtos de operações de crédito;
- e) rendas de seu capital, lucros e dividendos;
- f) recursos provenientes de fundo fiscal ou financeiro, na forma prevista na legislação própria.

II - recursos de terceiros:

- a) recursos provenientes de dotações orçamentárias;
- b) transferências consignadas nos orçamentos da União, Estado e Municípios.

III - outros recursos produzidos na forma legal, inclusive doações, subvenções e legados.

Parágrafo único - O Estado poderá garantir empréstimos contraídos pela CONDER, no País e no exterior, na forma da legislação vigente.

Art. 29 - Constituem patrimônio da CONDER:

- I - os bens, direitos e valores já incorporados ao seu patrimônio;
- II - os bens, direitos e valores que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados e transferidos;
- III - o que vier a ser constituído na forma legal.

Parágrafo único - Os bens, direitos e valores da CONDER serão utilizados, exclusivamente, no cumprimento de seus objetivos, permitida, a critério do Conselho de Administração, a aplicação de uns e outros para a obtenção de rendas destinadas ao atendimento de sua finalidade.

## CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 30 - O exercício social corresponderá ao ano civil, com encerramento em 31 (trinta e um) de dezembro, data em que serão elaboradas as seguintes demonstrações:

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- III - demonstração do resultado do exercício;
- IV - demonstração da origem e aplicações dos recursos;
- V - relatório das atividades.

Art. 31 - Os lucros apurados em balanço terão a destinação que a Assembleia Geral deliberar.

## CAPÍTULO VII DO PESSOAL

Art. 32 - O quadro de pessoal da Companhia é constituído de empregados públicos, preenchidos por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, e de funções de confiança e empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração, todos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Federal nº 5.452, de 01 de maio de 1943, observadas as seguintes diretrizes:

- I - a administração de cargos e remuneração será estabelecida através de Plano, aprovado pelo Conselho de Administração e registrado na Superintendência Regional do Trabalho;
- II - o pessoal técnico e administrativo da CONDER será submetido, periodicamente, a um procedimento de avaliação de desempenho, realizada através de sistema próprio, conforme as normas de administração de pessoal estabelecidas pela Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO VIII  
DA LIQUIDAÇÃO**

Art. 33 - No caso de dissolução da CONDER, a Assembleia Geral deliberará sobre o modo de liquidação e nomeará o Liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante a liquidação.

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 34 - Este Estatuto poderá ser alterado por proposta da Diretoria Executiva, para maior execução dos objetivos sociais da CONDER ou em decorrência de disposição legal superveniente, sendo a proposição submetida pelo Diretor-Presidente à apreciação da Assembleia Geral, para posterior aprovação.

Art. 35 - É vedado à CONDER contratar serviços ou comercializar produtos com quaisquer empresas de que sejam sócios os Diretores, Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e, ainda, os seus empregados.

Art. 36 - A CONDER, para atender aos seus objetivos, poderá contratar a prestação de serviços ou celebrar convênios, contratos e consórcios de colaboração técnica com outras entidades e órgãos públicos, nacionais e internacionais.

Art. 37 - Todos os atos que impliquem em responsabilidade financeira para a CONDER deverão ser firmados por 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente.

Art. 38 - O Regimento Interno da CONDER disporá sobre as competências das demais unidades, bem como sobre o funcionamento da Empresa.

Art. 39 - O Quadro de Cargos de Provedimentos Temporários, a ser estruturado de acordo com os fins da Lei nº 13.573 de 06 de setembro de 2016, que abrange os empregos em comissão da CONDER, é o constante do Anexo Único deste Estatuto.

Art. 40 A função de confiança e o emprego em comissão de "Executivo de Projetos e Obras" se destinam, exclusivamente, a projetos e obras específicos das Diretorias e Superintendências finalísticas.

§ 1º - A função de confiança e o emprego em comissão de que trata o caput deste artigo será, gradativamente, extinta quando da efetivação de concurso público para provimento de cargos permanentes correlatos à mesma ou com a redução do número de projetos de grande relevância ou a sua conclusão.

§ 2º - Independente das situações previstas no parágrafo anterior, a função de confiança e o emprego em comissão que trata o caput deste artigo será extinta em 01/01/2024, salvo reavaliação e aprovação do Conselho de Política de Recursos Humanos - COPE pela sua manutenção, obedecendo ao prazo de 30(trinta) dias de antecedência da data supracitada".

Art. 41 - É vedado aos administradores o uso da denominação social da Empresa em negócios estranhos aos interesses da CONDER.

Art. 42 - Os Diretores da CONDER devem apresentar declarações de bens, antes de assumir os seus respectivos cargos, bem como imediatamente após o seu desligamento.

Art. 43 - As dúvidas de interpretação e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, à qual incumbirá a interpretação das normas regimentais, no exame de cada caso concreto.

Art. 44 - O presente Estatuto entrará em vigor depois de satisfeitas as exigências previstas em Lei.

**ANEXO ÚNICO  
QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA E EMPREGOS EM COMISSÃO DA COMPANHIA  
DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Coordenador da Presidência	FGE	01
Chefe de Assessoria	FGE	01
Chefe da Procuradoria	FGE	01
Coordenador Executivo	FGE	07
Superintendente	FGE	09
Assessor Especial	FGE	02
Assessor da Presidência	FGA-I	01
Coordenador Técnico	FGA-I	21
Gerente	FGP-I	08
Coordenador de Produção	FGP-I	37
Assessor Técnico	FGA-II	50
Subcoordenador	FGP-II	10
Executivo de Projetos e Obras	FGP-II	19
Assessor Ambiental	FGA-III	01
Assessor Administrativo I	FGA-III	09
Chefe de Setor	FGO-I	25

Supervisor	FGO-I	05
Gestor de Áreas	FGO-II	01
Assessor Administrativo II	FGS-I	06
Assessor Administrativo III	FGS-II	02
Assessor Administrativo IV	FGS-III	05

**Passando-se ao item 4º** da pauta, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual eu, Márcia Parente Sena, lavrei a presente ata. //III/.

Salvador, 07 de novembro de 2023.

**Pelo ESTADO DA BAHIA**

Marco Valério Viana Freire  
Procurador do Estado

**Como Secretário da AGE**

Márcia Parente Sena

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 974/2023. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com base no artigos 204, 205 e seguintes da Lei Estadual nº 6.677/94, resolve: designar os servidores Isabel Diva Ribeiro de Souza, matrícula: 11.240429-5; Lécio Barbosa de Assis, matrícula: 11.418668-1 e Gabriela Amorim Nogueira Silva, matrícula: 11.553465-9, para, sob a presidência do primeira, e sem prejuízo das suas atribuições, comporem comissão sindicante destinada a materialidade de todos os fatos narrados no bojo do expediente administrativo nº 011.7621.2022.0031408-13, no prazo de 30 (trinta) dias, que se desenvolverão no Núcleo Territorial de Educação de Bom Jesus da Lapa - BA - NTE 02. Será admitida prorrogação do prazo por igual período. Salvador, 06 de novembro de 2023. Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro. Secretária Estadual da Educação.

PORTARIA Nº 1020/2023. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, com base nos artigos 204 e 209 da Lei estadual nº 6.677/94, resolve: instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 011.5604.2023.0079974-42 designando os servidores: Alessandra Moraes Conceição, matrícula: 11.450744-7, Ana Lucia Soares de Bastos Alves, matrícula: 11.449943-2 e Tiago Ferreira da Silva, matrícula: 92.00366-6, para sob a presidência do primeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar a conduta da servidora de matrícula: nº 92.02018-2, em virtude da existência de indícios de que tenha computado mais de trinta dias de ausências consecutivas ao serviço, a partir de 01/02/2023 até o presente, podendo ter percebido vencimentos sem contraprestação durante o período de faltas, a serem restituídos ao Erário, comportamento que será detalhado no mandado de citação, podendo estas condutas, se comprovadas, enquadrar-se como violação aos deveres do servidor público, elencados nos incisos I, II, III, VII e X do artigo 175, ou em hipótese de abandono de cargo, conforme artigo 198, podendo ser aplicada a consequência do art. 192, II, todos da Lei estadual nº 6.677/94. Os trabalhos da comissão se desenvolverão nas instalações do Núcleo Territorial de Educação de Ribeira do Pombal - BA - NTE 17, admitindo prorrogação por igual prazo, em face de circunstâncias excepcionais. Salvador, 06 de novembro de 2023. Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro. Secretária Estadual da Educação.

PORTARIA Nº 1064/2023. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no art. 203 e 238 da Lei estadual nº 6.677/94, RESOLVE: Declarar extinta a punibilidade em relação ao servidor supostamente envolvidos nos fatos denunciado no processo nº 011.9462.2019.0059294-11, tendo em vista o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, conforme orientado pela Procuradoria Geral do Estado no Parecer PA-NCAD-1134-2023, em consonância com os precedentes vigentes à época. Salvador, 06 de novembro de 2023. Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro. Secretária Estadual da Educação.

PORTARIA Nº 1052/2023. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 203, inciso I, da Lei Estadual nº 6.677/94, em conformidade com os entendimentos firmados no Procedimento de Uniformização de Orientação Jurídica nº PGE2016175897-0 corroborando com o Parecer PA-NCAD-1126-2023 processo PGE Nº 2023.6.01.00003758, resolve: declarar extinta a punibilidade nos fatos denunciado no processo nº 006.0400.2023.0015087-61 (0064595-2/2012), tendo em vista o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, acompanhando o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado da Bahia. Os trabalhos foram desenvolvidos pelo Núcleo Territorial de Educação de Bom Jesus da Lapa - BA - NTE 02. Salvador, 06 de novembro de 2023. Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro. Secretária Estadual da Educação.

PORTARIA Nº 1002/2023. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do quanto disposto no art. 203, I da Lei Estadual nº 6.677/94, bem como no parecer da Procuradoria Geral do Estado, nos autos do Processo PGE nº 2022.7.01.00005199, resolve: reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado e arquivar os autos do processo nº 006.0400.2022.0026370-91, do servidor de matrícula: 11.370.625-0, em razão da prescrição. Os trabalhos foram desenvolvidos no Núcleo Territorial de Educação de Salvador - BA - NTE 26. Salvador, 03 de novembro de 2023. Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro. Secretária Estadual da Educação.